



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO - CIS/UNIFAP

PARECER DA COMISSÃO Nº 11 / 2025 - CIS/UNIFAP (11.02.21)

Nº do Protocolo: 23125.012227/2025-53

Macapá-AP, 27 de maio de 2025.

Parecer CIS-TAES UNIFAP

Assunto: Apresentação do processo: 23125.008851/2025-56 – Afastamento para Doutorado - do(a) Servidor(a): **MARIO DAS GRACAS CARVALHO LIMA JUNIOR**

DA MANIFESTAÇÃO

A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação (CIS) da UNIFAP, conforme a Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União e em consonância a Resolução 016/2013 - Consu, que aprova o Regulamento de Afastamento dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação, vem por meio deste, manifestar-se sobre a documentação apresentada pelo(a) servidor(a) **MARIO DAS GRACAS CARVALHO LIMA JUNIOR**, SIAPE nº 2038925 no processo: 23125.008851/2025-56.

DA ANÁLISE

Após análise do processo, a CIS - UNIFAP manifesta-se pela regularidade documental apresentada, e por meio deste parecer, salienta que a qualificação do servidor é fundamental instrumento de aprimoramento institucional, onde não apenas a Administração Pública Federal vê o desejo de maior qualificação funcional de seus integrantes suprido, mas atende aos anseios da comunidade interna e externa por serviços melhores, mais qualificados e de excelência.

Considerando:

1. Relatório *ordem* #12, de 24/05/2025, CIS/UNIFAP, constante nos autos deste processo;
2. A **anuência favorável da chefia imediata**, que destaca que as atividades do setor seguirão sendo desenvolvidas de forma coletiva, sem prejuízo à prestação de serviços;
3. A **importância estratégica da capacitação** na área de Ciência da Informação para o fortalecimento das atividades desenvolvidas na unidade de origem;
4. A **apresentação completa da documentação exigida**, conforme *checklist* institucional e legislação vigente;
5. A existência de vagas para Afastamento de servidores Técnico-administrativos em Educação.
6. A existência de vagas disponíveis para afastamento de servidores categoria: Técnico-administrativos em Educação para capacitação stricto sensu;
7. A observância da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial: Art. 23, que autoriza o tratamento de dados pelo poder público para finalidades institucionais; Art. 26, que permite a divulgação de informações em processos administrativos, desde que respeitada a privacidade do titular.

DA CONCLUSÃO/SITUAÇÃO

Diante do exposto, a Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos TAEs da UNIFAP (CIS-TAES/UNIFAP) manifesta-se **favoravelmente** ao pedido de afastamento do(a) servidor(a) **MARIO DAS GRACAS CARVALHO LIMA JUNIOR** para cursar **doutorado** na Universidade Federal do Pará, no período de 15/04/2025 a 15/04/2026, conforme previsto no processo nº 23125.008851/2025-56.

Encaminha-se, portanto, o presente processo à instância competente para **homologação** da solicitação.

Para consulta pública e transparente ao processo, acesse:

https://sipac.unifap.br/public/jsf/processos/processo_detalhado.jsf?id=95268

Comissão Interna de Supervisão – CIS/UNIFAP
Universidade Federal do Amapá – UNIFAP